


 013/RS 120.574

Oi S.A. ("Oi")
 Telemar Norte Leste S.A. ("Telemar")
 Oi Móvel S.A. ("Oi Móvel")
 Copart 4 Participações S.A. ("Copart 4")
 Copart 5 Participações S.A. ("Copart 5")
 Portugal Telecom International Finance B.V. ("PTIF")
 Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. ("COOP")
 Oi, Telemar, Oi Móvel, Copart 4, Copart 5, PTIF, COOP, em conjunto, "Grupo Oi".

Recuperação Judicial

Processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Att: Ilmo. Administrador Judicial Escritório de Advocacia Arnaldo Wald ("Ilmo. AJ")
 Av. Pres. Juscelino Kubitschek 510, 8º andar
 São Paulo/SP

Assembleia Geral de Credores ("AGC") - 19.12.2017**Manifestação - Reserva e Ressalva de Direitos**

SANTANDER TOTTA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA S.A. ("Santander Totta Seguros"), por seus advogados e procuradores, tendo em vista a AGC do Grupo Oi instalada no dia 19.12.2017, manifesta e ressalva expressamente o seguinte:

1. Créditos STS: a Santander Totta Seguros é credor titular de notas decorrentes de emissões de títulos mobiliários de dívida realizadas no exterior ("Notas") pela PTIF e garantidas pela Oi, cujo agente fiduciário é o Citicorp Trustee Company Limited ("Citicorp"). As Notas foram emitidas nos termos da *Principal Trust Deed* ("Indenture" ou "Escritura de Emissão").

Nos termos do Certificado de Detentor de Títulos apresentado ao Ilmo. AJ, a Santander Totta Seguros é titular das seguintes séries de Notas:

<u>Emissora</u>	<u>Emissão</u>	<u>Garantidora</u>	<u>ISIN Code</u>	<u>Titular</u>	<u>Valor</u>
PTIF	5.875% EUR 750 milhões	OI	XS0843939918	Santander Totta Seguros	EUR 21.969.000,00
PTIF	4.625% EUR 1 bilhão	OI	XS0927581842	Santander Totta Seguros	EUR 18.437.000,00
PTIF	5% EUR 750 milhões	OI	XS0462994343	Santander Totta Seguros	EUR 63.918.000,00

Por força da decisão de fls. 96.767/96.769 da recuperação judicial, foi reconhecido o

direito de voz e voto dos titulares de Notas que individualizassem seus créditos, conforme procedimento definido pelo Ilmo. AJ.

Assim, o crédito total materializado nas Notas de titularidade da Santander Totta Seguros é de EUR 104.324.000,00 (cento e quatro milhões e trezentos e vinte e quatro mil euros) (“Créditos STS”), valor que deve ser registrado para fins de contabilização do voto da Santander Totta Seguros na AGC da Oi e PTIF.

1. AGC Unificada: nos termos da decisão proferida pelo MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial em 12.12.2017, às fls. 248.983/248.988 da Recuperação Judicial, será realizada uma única AGC, baseada na relação de credores consolidada apresentada pelo Ilmo. Administrador Judicial (“Decisão AGC”). No entanto, nos termos da decisão proferida pelo Exmo. Des. Cezar Augusto Rodrigues Costa, nos autos dos agravos de instrumento de nº 0048011-65.2017.8.19.0000, 0052171-36.2017.8.19.0000 e 0052769-87.2017.8.19.0000 (“Decisão Consolidação Substancial”), devem ser realizadas AGCs segregadas para cada uma das Recuperandas para se decidir a proposta de consolidação substancial, conforme Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) apresentados às fls. 249.369/249.471. Desta forma, a Santander Totta Seguros ressalva e reserva expressamente o seu direito de impugnar a Decisão AGC e/ou o resultado da AGC à luz do quanto decidido na Decisão Consolidação Substancial, sem prejuízo das demais ressalvas e reservas aqui manifestadas.

2. AGC Oi: em cumprimento à Decisão Consolidação Substancial, o Grupo Oi apresentou listas de credores segregadas com a relação de credores de cada uma das sociedades integrantes do Grupo Oi. No entanto, o Grupo Oi deliberadamente omitiu os Créditos STS e/ou do *Citicorp* da relação segregada de credores da Oi, garantidora das Notas, indicando-o somente na relação de credores da PTIF, a emissora das Notas.

Entende a Santander Totta Seguros que é credora da PTIF e da Oi por força da garantia prestada pela Oi no âmbito da Escritura de Emissão. Por consequência, entende a Santander Totta Seguros que (i) deve ser relacionada como credora da Oi, ou, ao menos, o Citicorp, na qualidade de *trustee* da emissão das Notas da PTIF, deve o ser; (ii) tem direito de participar, deliberar e votar, em todas as matérias que vierem a ser colocadas na ordem do dia da AGC da Oi.

Desta forma, a Santander Totta Seguros considera ilegal qualquer AGC da Oi, ou votação segregada dos credores da Oi, realizada sem sua participação, bem como qualquer deliberação tomada por votação na qual não tenha sido computado seu voto decorrente dos Créditos STS.

A questão, inclusive, está *sub judice* nos autos do Agravo de Instrumento nº 0064005-36.2017.8.19.0000, em trâmite perante a Oitava Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, interposto pela Santander Totta Seguros contra decisão que indeferiu a retificação das listas segregadas apresentadas pelo Grupo Oi por força da Decisão Consolidação Substancial. Os argumentos e pleitos deduzidos no Agravo de Instrumento são integralmente reiterados e incorporados na presente manifestação.

Desta forma, a Santander Totta Seguros reserva e ressalva o direito de buscar as medidas que entender adequadas para o resguardo e tutela de seus direitos, notadamente o direito de participar, deliberar e votar em qualquer matéria que seja colocada na ordem do dia



da AGC da Oi ou de futuras AGCs, bem como de questionar, em juízo, o resultado da AGC da Oi e/ou da PTIF.

3. Consolidação Substancial: o voto manifestado pela Santander Totta Seguros, a respeito da consolidação substancial da recuperação judicial do Grupo Oi tem como premissa a consolidação substancial de todas as sociedades componentes do Grupo Oi, sem exceção. O voto da Santander Totta Seguros leva em consideração a proposta originalmente apresentada pelo Grupo Oi, consistente na reestruturação de todo o passivo concursal do Grupo Oi em um único plano de recuperação, ao qual Oi, Telemar, Oi Móvel, Copart 4, Copart 5, PTIF e COOP estariam vinculadas, conforme, inclusive, o próprio PRJ.

Nesse sentido, a proposta do Grupo Oi de consolidação substancial parcial entre duas ou mais sociedades componentes do Grupo Oi deve ser deliberada e votada pelos credores em AGCs segregadas, ou ao menos, votações segregadas, das respectivas sociedades integrantes da consolidação parcial, para que tais credores manifestem os seus votos a respeito da consolidação parcial, considerando-se a quebra da premissa dos votos que consideravam a consolidação substancial de todas as sociedades componentes do Grupo Oi. É ilegal a apresentação de PRJ com consolidação parcial da recuperação judicial, pois amparada em autorização da AGC para a consolidação total das sociedades componentes do Grupo Oi. É ilegal a apresentação de PRJ com consolidação parcial da recuperação judicial, pois amparada em autorização da AGC para a consolidação total das sociedades componentes do Grupo Oi.

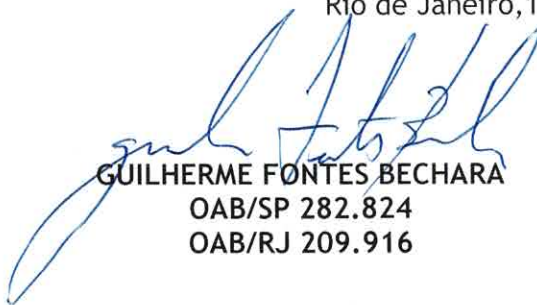
A Santander Totta Seguros ressalva e reserva expressamente os seus direitos de (i) rever e retificar seu voto, se o caso, a depender dos resultados das AGCs; e (ii) impugnar toda e qualquer proposta de consolidação substancial que não compreenda todas as sociedades do Grupo Oi, inclusive em eventual sentido contrário ao voto manifestado na respectiva AGC da Oi e/ou da PTIF.

4. Plano de Recuperação Judicial: o voto manifestado pela Santander Totta Seguros, a respeito do plano de recuperação judicial apresentado às fls. 249.369/249.471 da recuperação judicial (“PRJ”), justifica-se porque o objetivo da Santander Totta Seguros deve ser o de minimizar as eventuais perdas financeiras dos seus clientes, considerando-se que os efeitos financeiros das opções da Santander Totta Seguros e a gestão do risco são suportados pelos seus clientes. Assim, tendo em conta que (i) a rejeição do PRJ na AGC teria por consequência, em princípio, a convalidação do processo em falência, a qual tende a ser complexa e morosa; e (ii) de acordo com os dados recolhidos durante o processo decisório da Santander Totta Seguros, concluiu-se que o retorno financeiro esperado em um cenário de falência é significativamente menor do que o retorno esperado em quaisquer das opções elegíveis no PRJ, a viabilização do PRJ se revela importante sob o ponto de vista da proteção dos interesses dos clientes da Santander Totta Seguros.

Assim, pelos motivos expostos, sem prejuízo das demais razões a serem oportunamente manifestadas, a Santander Totta Seguros expressamente aprova o PRJ e ressalva e reserva todos os seus direitos, prerrogativas e garantias de qualquer natureza por ela detidos em relação ao Grupo Oi, garantidores, coobrigados, controladores, controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, a qualquer título, incluindo direitos e garantias pessoais decorrentes de contratos celebrados no âmbito da relação jurídica mantida a qualquer época entre o Grupo Oi e qualquer uma das partes em questão.

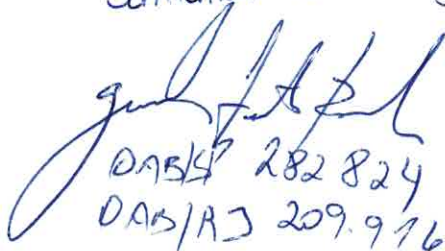
5. Ressalvas: a presente manifestação, o voto relativo à consolidação substancial, o voto ao PRJ e eventuais votos relativos à outras matérias que venham a ser colocadas na ordem do dia, inclusive possíveis pedidos de suspensão da AGC, não devem ser interpretados como renúncia ou tolerância a qualquer direito, tese, argumento ou prerrogativa da Santander Totta Seguros, os quais ficam ressalvados e reservados para todos os fins, tampouco reconhecimento de quaisquer direitos, fatos, teses ou argumentos do Grupo Oi. A Santander Totta Seguros declara expressamente que o seu voto favorável à consolidação substancial ou a qualquer outra matéria levada à votação nas AGCs não representa, em nenhuma medida, a renúncia, desistência ou liberação de quaisquer de seus direitos e garantias previstos na Escritura de Emissão ou em qualquer contrato, ou tampouco na Lei, seja a lei de regência das Notas, seja a lei brasileira.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2017.


GUILHERME FONTES BECHARA
 OAB/SP 282.824
 OAB/RJ 209.916


MATHEUS AZEVEDO BASTOS DE OLIVEIRA
 OAB/RJ 199.682

6. ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PRJ DURANTE A AGC : a Santander Totta Seguros salienta que não foram integralmente apresentadas as alterações realizadas na redação das cláusulas do PRJ durante a AGC, razão pela qual resolve e reserva o seu direito de impugnar e/ou litigar eventuais questões relativas às alterações promandas durante a AGC e que não foram disponibilizadas na íntegra aos credores presentes, inclusive à Santander Totta Seguros.


 OAB/SP 282.824
 OAB/RJ 209.916


 OAB/RJ 199.682